GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018 - E-2021.

REVOGA O ART.3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.496, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º. Fica revogado o art.3º da Lei Municipal nº 4.496, de 03 de dezembro de 2002.

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
23/03/21
Tavares

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 18 de março de 2021.

Exmo. Sr. Presidente,
Elmos. Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar o dispositivo normativo em razão de sua inconstitucionalidade conforme mencionado por outros órgãos como o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Assim, e na certeza que os anseios do Executivo comungam com o do Legislativo, esperamos que aqui seja adotada a devida urgência que o projeto reclama.

No aguardo da discussão e aprovação.

Ao ensejo renovamos reconhecimentos de eleva estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Fabiano Luís Rodrigues Zebral
Subprocurador

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.496/2002

REVOGA O ARTIGO 39 E § § DA LEI 3597/94, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 39 e seus parágrafos, da lei 3.597/94, que tratara da criação do FAPEM – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º. O regime de previdência dos servidores públicos municipais de Conselheiro Lafaiete continua a ser o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, onde todos aqueles servidores encontram-se inscritos.

Art. 3º. Se necessário, a responsabilidade da complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS, em decorrência do disposto no art. 40, § § 3º e 7º da Constituição Federal, será do Município.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.

VICENTE DE MARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

PJe Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 5003027-77.2015.8.13.0183 em 25/10/2016 08:54:57 e assinado por:

- JULIANA COELHO MACHADO

Consulte este documento em:
http://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **16102508542503800000014234707**
ID do documento: **14807263**

16102508542503800000014234707

LEI MUNICIPAL Nº 4.496/2002

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Ofício n.º 094
Ref: Notícia de Fato n.º MPMG-0183.20.000098-6

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 de março de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL) da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos da(s) Notícia de Fato n.º MPMG-0183.20.000098-6, **REQUISITA** a V.Sª para que informe a esta Promotoria se o Município tomou qualquer providência para revogação do art. 3º da Lei Municipal nº 4496/2002, que tem potencial para gerar enormes e persistentes prejuízos ao erário do Município, uma vez que concede benefício previdenciário para os servidores municipais sem qualquer contribuição prévia perante o Município.
Requisito ainda que informe, se o Município tem alegado a inconstitucionalidade do referido dispositivo, seja por meio do ajuizamento de ADI perante o TJMG, seja nas contestações nas ações individuais dos servidores, haja vista que o Ministério Público recebeu a informação de que tal providência não vem sendo tomada nas ações que tem tramitado perante o Juizado Especial desta Comarca.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de 10 dia(s), a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser protocolizada nesta 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, situada a RUA Melvin Jones, 180 - CAMPO ALEGRE - CEP: 36.400-107 - CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS, contudo, em virtude da pandemia da COVID 19, que seja feito eletronicamente pelo e-mail pj2clafaiete@mpmg.mp.br

Descrição da Apuração: Apurar concessão pelo Município de complementação de aposentadoria para servidores vinculados ao regime do INSS, para equiparação das aposentadorias e pensões aos valores pagos aos servidores da ativa, com base na Lei Municipal nº 4496/94, sem que o Município receba qualquer contribuição para custear tais complementações e sem que qualquer providência seja tomada para revogar o dispositivo legal, ou para arguir a sua inconstitucionalidade nas ações propostas pelos servidores.

CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ilmº Senhor,
CAYO MARCOS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
DD. Procurador do Município de
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Assinado digitalmente por: CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO:03859714600
O tempo: 16-03-2021 18:18:49

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 18 de março de 2021.

Ofício nº 69 /2021/PMCL/PROC/SUB
Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

"Projeto de Lei que **REVOGA O ART.3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.496, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador

Exmo. Sr. **João Paulo Fernandes Resende**
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Mar-2021-16:48-034069-1/2